CONTRATO DE HONORÁRIOS 01/2021

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que fazem de um lado **ISMAEL REIS GUIMARAES,** brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-PI sob o Nº. 2.321, com escritório em Teresina/PI na Rua Des. Luís Lopes, 4.311 bairro Morros, ora denominado **CONTRATADO** e, de outro lado a **Câmara Municipal de Angical do Piauí/** PI, inscrita no CNPJ/Ministério da Economia sob o nº 04.241.118/0001-62, localizada na rua Nascimento s/nº na sede do município, CEP nº 64.410-970, representada pelo seu atual Presidente o Sr. Vereador José Anderson de Sousa Alencar, inscrito com o CPF nº 510.241.283-34, ora denominada **CONTRATANTE**; de forma consensual e pública, acordam o seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, tem, entre si, justo e contratado, a prestação de serviços técnico jurídicos sem vínculo empregatício, sem exclusividade, na forma do Termo de Justificativa de Contratação de Serviços Advocatícios publicado no D.O.M e se regerá pelos seguintes termos: Em especial para prestar consultoria, elaborar pareceres em processos de compra e contratação, matéria de ordem legislativa e de fiscalização, bem como, assessorar os vereadores em matérias postas no parlamento municipal, realizar diligências e prestar serviços junto a órgãos da administração pública na circunscrição da capital do Estado do Piauí e patrocinar ou defender causa onde figure em um dos polos a Câmara Municipal Contratante.

A contratante pagará a título de honorários contratuais o valor de 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) pelo prazo de 90 (noventa) dias com início em 01 de fevereiro de 2021 e termino em 01 de maio de 2021. Ficando autorizado o pagamento mensal de 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

2ª CLÁUSULA: Todos os desembolsos para o pagamento de despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e tributação correrão por conta do CONTRATADO, à medida que for necessário o pagamento de despesas e custas referente a procedimentos extrajudiciais ou judiciais serão reembolsadas mediante recibos e comprovação das mesmas.

Ismael R. Guimarães
ADVOGADO
OAB-PI 2321

3ª CLÁUSULA: A impossibilidade do pagamento das verbas acima mencionadas importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 1ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária do período trabalhado.

4ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para a regularização da Sociedade Unipessoal de Advocacia que tenha o Contratado como Titular, modificando, assim, o regime de tributação pela prestação dos serviços técnicos em conformidade com Estatuto da OAB e legislação pertinente.

5ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 1ª na proporção do trabalho que tiver sido feito.

7ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro da Comarca de Regeneração, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diversos seja, o local da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma. Angical do Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

Dr. Ismael Guimarães
OAB/PI 2,321
CONTRATADO

Câmara Municipal de Angical do Piauí / Piauí
CONTRATANTE

Testemunhas:

Simone Vieira Carvalho Guimarães

Francisco Alves Pessoa Júnior

Rua Des. Luís Lopes nº 4.311, bairro Morros, Teresina-PI, CEP: 64.060-510
Contato / Zap: (86) 9 9452 3231 / (86) 9 8853 2022
Email: advismaelguimaraes@gmail.com